



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 14/03/06
DIA 21/03/06

2493/16

PROJETO DE LEI N°

SÚMULA:- Concede isenção de Tarifa de Água potável e Esgoto a Associações de Moradores e Hortas Comunitárias, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º – Fica, por força desta Lei, autorizado a isenção de TARIFA de Água potável e Esgoto à Associações de Moradores e Hortas Comunitárias, edificado no Município.

I – Para fazer jus a referida isenção, deverá a Associação de Moradores solicitante, estar devidamente regularizada e com seu estatuto devidamente registrado;

II – As Hortas Comunitárias serão isentas da Tarifa de Água e Esgoto, desde que estejam devidamente cadastradas junto a Assistência Social;

Parágrafo único – O benefício constante do “caput” desse artigo será concedido mediante requerimento protocolado na Autarquia de Água e Esgoto de Sarandi, devidamente assinado pela diretoria ou responsável pela Associação de Moradores e das Hortas Comunitárias.

Art. 2º – A isenção prevista nesta lei ficará limitada a utilização de Água Potável em quinze metros cúbicos para as Associações de Moradores e trezentos metros cúbicos para as Hortas Comunitárias.

Art. 3º - As Associações de Moradores e Horta Comunitárias devem encaminhar a Autarquia de Águas o requerimento de isenção o qual deve ser renovado anualmente, tendo prazo até o último dia útil do mês de Janeiro de cada ano.

Parágrafo único – O Requerimento deverá ser firmado pelo representante legal da Associação de Moradores e Hortas Comunitárias, devidamente acompanhado do ato constitutivo e prova de cadastro perante o Conselho Municipal de Assistência Social.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Art. 4º - Em caso de não renovação da solicitação, caberá a Autarquia de águas a retomada da cobrança.

Art. 5º - A isenção será concedida no prazo de 30 dias do Requerimento.

Art. 6º – Esta lei terá sua vigência enquanto perdurar sob a responsabilidade da Autarquia de Águas de Sarandi.

Art. 7º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de março de 2016

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

